



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

006

01

LEI N.º 098/99
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.999

Dispõe sobre: Estabelece Ponto de Táxi no Município de Pracinha, e dá outras providências.

OSVALDO DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada em 17/02/1.999 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer Ponto para os Motoristas de táxi do Município de Pracinha, sendo escolhida a Avenida Independência, em frente ao n.º 100 – Centro, nesta Cidade.

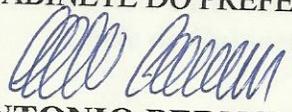
Artigo 2º - Fica autorizado também a confecção da respectiva Placa de Identificação, cuja despesa será coberta com recursos próprios consignados no Orçamento Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 22 DE FEVEREIRO DE 1.999.


OSVALDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA


ANTONIO PERNOMIAN
Chefe de Gabinete